

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO UCCI	DATA DE VIGÊNCIA 18/08/2009
NORMA INTERNA: STR Nº 04/2009	Versão III – Atualizada em 14/11/2017
SISTEMA DE TRANSPORTES – STR	
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	
<p>1) OBJETIVOS:</p> <p>1.1. A presente instrução normativa tem como objeto a regulamentação do procedimento a ser observado para a realização das locações de veículos e equipamentos na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em conformidade com a Lei 8666/93. Garantir o atendimento aos Princípios Constitucionais.</p>	
<p>2) DOS PROCEDIMENTOS:</p> <p>2.1. Esta normativa refere-se à Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos e equipamentos, em caráter não eventual, destinados a usuários definidos, para apoio as suas atividades técnico-administrativas.</p> <p>2.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.</p> <p>2.3. O estudo disponibiliza 2 (duas) soluções para o desenvolvimento dos serviços:</p> <p>2.3.1. Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos;</p> <p>2.3.2. Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos com Condutores, manutenção e combustível (kilometragem livre);</p> <p>2.4. Previamente à adoção da contratação dos serviços de locação de veículos com condutor, a unidade Contratante deverá certificar a inexistência, em seu quadro de pessoal, de vagas de cargos/funções-atividades de motoristas, visto que não poderão ser objeto de terceirização as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.</p> <p>2.5. A decisão na escolha do tipo de veículo a ser utilizado deverá estar embasada em análise criteriosa das reais necessidades da Administração Pública Municipal. Essa análise é fundamental para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, havendo, na utilização da opção eleita, reflexos significativos nas despesas decorrentes.</p>	

- 2.6. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos, com a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.
- 2.7. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Administração Pública Municipal, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 2.8. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 2.9. Os veículos locados serão identificados com logotipo da (órgão / entidade), conforme estabelece a legislação vigente;
- 2.10. A manutenção preventiva e/ou corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo, por conta do contratado;
- 2.11. A contratada deverá disponibilizar aos usuários dos veículos locados atendimento nos deslocamentos funcionais nos horários de atividades, durante toda a vigência do contrato.
- 2.12. Ocorrendo avaria do veículo em viagem, a contratada deverá providenciar socorro imediato ao veículo inclusive reboque ao local do conserto.
- 2.13. A contratada deverá Solicitar a Administração Pública Municipal, todas às informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.
- 2.14. A contratada deverá manter contato direto e permanente com a Administração Pública Municipal, atendendo prontamente a suas determinações.
- 2.15. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias,
Mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;
- 2.16. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.
- 2.17. A prestação de serviço de transporte de pessoas, mediante disponibilização de veículos com condutor, nos locais e horários fixados pela Administração Pública

Municipal, com veículo adequadamente equipado e mão-de-obra capacitada para sua perfeita execução, no caso de veículo com condutor.

2.18. Os motoristas deverão providenciar o correto preenchimento do "Controle de Tráfego do Veículo – Diário de Bordo" com as seguintes informações obrigatórias: nome, destino, tipo de serviço, horário de saída, horário de chegada, Hodômetro, abastecimento, serviço, destino e as ocorrências, com clareza e sem rasuras.

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

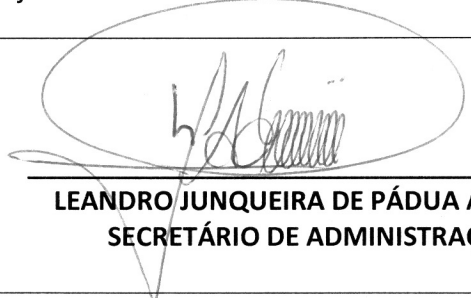
3.1. Os veículos deverão permanecer a disposição da Administração Pública Municipal durante a vigência do contrato não podendo ser utilizado para outros fins.

3.2. É responsabilidade de cada Secretaria exercer fiscalização pelos veículos locados de sua respectiva unidade.

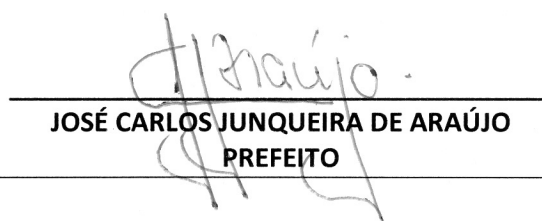
3.3. O não atendimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas ou condutores e/ou operadores de máquinas implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispõe a Lei de Improbidade Administrativa e Legislação complementar.

3.4 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Rondonópolis.

3.5 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna, deverá ser esclarecida junto ao Unidade Central de Controle Interno (UCCI).


LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


JOSÉ FABRÍCIO ROBERTO
AUDITOR GERAL


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO